

Direcção de Serviços de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário

ACTUALIZAÇÃO DAS TAXAS DOS PROCESSOS RELATIVOS A SUBSTÂNCIAS ACTIVAS BIOCIDAS E PRODUTOS BIOCIDAS

A Portaria n.º 702/2006, de 13 de Julho, a qual fixa os quantitativos das taxas a pagar pelos requerentes de autorização de colocação no mercado de produtos biocidas, prevê, no seu ponto 3.º, que os valores constantes das tabelas I e II do anexo da citada norma legislativa serão actualizados, a partir de Março de cada ano, tendo em conta a variação do índice médio de preços no consumidor no continente, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Na tabela abaixo poderão ser consultados os valores correspondentes a processos cuja entrada nesta Direcção Geral ocorreu ou venha a ocorrer desde Abril de 2008 até Março de 2009.

A partir de Março de 2009 os valores a cobrar serão novamente actualizados tendo em consideração a variação do índice médio de preços no consumidor no continente, excluindo a habitação.

Tabela I

Taxas a aplicar pelos actos relativos aos procedimentos
a que se reporta o Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio

	Valor (euros)
1— Pedido de autorização de colocação no mercado e avaliação de produto biocida contendo substância ou substâncias activas incluídas no anexo I:	
1.1— Pedido e validação do processo	1026
1.2— Avaliação detalhada do processo	2052

Direcção de Serviços de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário

2— Pedido de registo e avaliação de produto biocida de baixo risco contendo substância ou substâncias activas incluídas no anexo I-A, em conformidade com o artigo 16.º: 2.1— Pedido e validação do processo 2.2— Avaliação detalhada do processo	513 1539
3— Pedido de autorização provisória de colocação no mercado e avaliação de produto biocida contendo substância ou substâncias activas não existentes na Comunidade Europeia na data de 14 de Maio de 2000 e até que a mesma passe a constar nos anexos I ou I-A, de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º: 3.1— Pedido e validação do processo 3.2— Avaliação detalhada do processo	1026
4— Pedido de renovação da autorização provisória de colocação no mercado de produto biocida, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º	256,5
5— Pedido de autorização de colocação no mercado e avaliação de produto biocida contendo substância activa existente na Comunidade Europeia em 14 de Maio de 2000, nos termos do artigo 38.º	1539
6— Pedido de autorização de colocação no mercado e avaliação de produto biocida já autorizado ou registado em outro Estado membro da Comunidade Europeia, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º	1539
7— Pedido de autorização, de utilização ou de colocação no mercado e avaliação de produto biocida ou de substância activa para fins de investigação e desenvolvimento científico ou da produção, nos termos do artigo 20.º	513
8— Pedido de alteração e avaliação das condições de uma autorização concedida de colocação no mercado de produto biocida nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 15.º	769,5
9— Pedido de alteração de menções constantes na embalagem e rotulagem de produtos biocidas	256,5
10— Pedido de revisão de autorização anteriormente concedida de colocação no mercado de produto biocida, em resultado de decisão comunitária de inclusão da(s) respectiva(s) substância(s) activa(s) nos anexos I, I-A ou I-B da Directiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro, e das condições estabelecidas naqueles anexos para a(s) substância(s) activa(s): 10.1— Quando a autorização anterior haja sido concedida nos termos do artigo 38.º 10.2— Quando a autorização anterior haja sido concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º	1539 1026
11— Pedido de estabelecimento de formulação quadro, nos termos do n.º 12 do artigo 11.º	1539

Direcção de Serviços de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário

12— Pedido e avaliação de uma substância activa, de um produto biocida, não existente no mercado da Comunidade Europeia na data de 14 de Maio de 2000, com vista à sua inclusão nos anexos I, I-A e I-B:	
12.1—Pedido e validação do processo	10260
12.2—Avaliação detalhada do processo	102600

Tabela II

Taxas a aplicar pelos actos relativos aos procedimentos
a que se reporta o Decreto-Lei n.º 144/2004, de 15 de Junho

	Valor (euros)
Avaliação de substância activa, de um produto biocida, existente no mercado da Comunidade Europeia na data de 14 de Maio de 2000, com vista à sua inclusão nos anexos I, I-A ou I-B, quando Portugal tiver sido nomeado Estado membro relator:	
1— Validação do processo	10260
2— Avaliação detalhada do processo	102600